

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 380/15
-----------	--	--------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON DO PT DO B

REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, informações atualizadas sobre os Repasses Mensais que são realizados por este Poder Executivo, relativo aos exercícios 2014 e 2015 a todos os municípios pertencentes ao Estado de Rondônia no que tange o “ICMS Ecológico”.

O nobre Parlamentar que a presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações atualizadas sobre os Repasses Mensais que são realizados por este Poder Executivo relativo aos exercícios 2014 e 2015 a todos os municípios pertencentes ao Estado de Rondônia, no que tange o “ICMS Ecológico”, requerendo ainda este nobre Parlamentar, informações sobre o que segue abaixo:

a) Informar de forma objetiva sobre quais princípios que norteiam esses Repasses do “ICMS Ecológico” e quais são as condições para repassá-los aos municípios pertencentes ao Estado de Rondônia, consoante define o Novo Serviço Público, nos moldes da Constituição Federal de 1988.

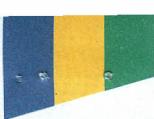
Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2015.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON DO PT DO B

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Proposição, visa obter informações atualizadas junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia sobre os repasses realizados por este Poder aos municípios pertencentes ao Estado de Rondônia, no que tange o “ICMS Ecológico”.

É sabido que o ICMS Ecológico funciona como um incentivo à conservação da biodiversidade ao introduzir o critério ambiental na participação do montante do ICMS a que os municípios tem direito.

A preservação e proteção de equilíbrio ao meio ambiente é uma imposição constitucional a todos os administradores públicos, independentemente da esfera de poder a que pertençam. O Estado é sem dúvidas o primeiro obrigado e responsável a garantir esse direito aos cidadãos. Desta forma a preservação e a proteção do equilíbrio do meio ambiente são de ordem imperativa, sendo primordial que o meio ambiente seja alçado à condição que merece ter, pois sua proteção coincide com o próprio ser humano.

Ademais o que acontece com o ICMS Ecológico, é que mesmo que os fatores ecológicos não estejam incluídos dentre os critérios da regra-matriz de incidência tributária do ICMS, o critério ecológico introduzido no repasse de sua receita traduz em meio extrafiscal para a implementação da defesa do meio ambiente.

ICMS Ecológico é um importante instrumento que pode ser utilizado nos Estados como instrumento de política pública que concilie Tributação e Preservação do Meio Ambiente, contribuindo para a imposição de um conteúdo verdadeiramente substancial à tributação, e o que é mais importante, sem criar, necessariamente, um novo tributo.

Em concordância ao mencionado acima, verificamos o artigo 158, IV da Constituição federal/88, que nos preceitua o que segue “*In fine*”:

Art. 158, CF. Pertencem aos Municípios:

(...)

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON DO PT DO B

IV. Vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Cabe ressaltar, que diante de todos os questionamentos acima em menção, o nobre Deputado, visa exclusivamente colher apenas as informações acima de forma atualizada, como meio de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 10 dias, que o caso requer, por ser de urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.


NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual

